



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado para atuar **EXCLUSIVAMENTE** na área de Licitações e Contratos Administrativos para a Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC.

1.2. A contratação será realizada pelo **período de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que atendidas as exigências legais para a renovação do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O fornecedor foi selecionado com base na sua notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

2.2. A escolha da empresa **Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia** fundamenta-se em sua notória especialização na assessoria jurídica voltada para Licitações e Contratos Administrativos. A empresa possui competência comprovada na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, garantindo suporte jurídico qualificado para a segurança e eficiência das contratações públicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

2.3. O valor da contratação foi considerado compatível com os preços de mercado, sendo realizadas pesquisas para comparação que confirmaram a adequação dos valores propostos.

2.4. Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa **Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia**, com a execução dos serviços conforme descrito no Termo de Referência anexo.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer orientação jurídica durante todo o processo licitatório, desde a análise de editais até a finalização dos contratos, incluindo:

- Revisão de editais, contratos e demais instrumentos normativos relacionados a processos licitatórios;
- Assessoria jurídica na formulação e aplicação de estratégias em procedimentos de contratação;
- Análise de conformidade dos contratos administrativos com a legislação vigente;
- Identificação e mitigação de riscos jurídicos em licitações e contratos administrativos;
- Assistência jurídica ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC.
- Atendimento a demandas emergenciais relacionadas à área jurídica de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e conforme as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC, observando-se o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

- **Atendimento Presencial:** A contratada disponibilizará atendimento presencial na sede da Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC, em periodicidade compatível com as necessidades administrativas e mediante alinhamento prévio com a Administração, para análise e revisão de documentos, suporte aos processos licitatórios, reuniões com servidores e orientações jurídicas sempre que necessário.
- **Atendimento Remoto:** A assessoria será prestada de forma permanente, por meio de videoconferências, e-mails e chamadas telefônicas, para esclarecimento de dúvidas, emissão de pareceres e análise de processos licitatórios e contratuais, garantindo suporte técnico-jurídico ágil e eficiente durante toda a vigência contratual.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 6 do Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos capacitados, arcando com as despesas de locomoção, estadia, previdenciárias e demais encargos trabalhistas e tributários.

4.3. Sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal, deverá ser emitido relatório circunstanciado dos serviços prestados, bem como de análises técnicas efetuadas pela Contratada.

5. DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia de defesa prévia, poderá resultar na aplicação de sanções nos termos da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e a respectiva publicação, a Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC convocará a empresa para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa e justificativa aceita pela Administração.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 38.700,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos reais)**, correspondente a **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)** mensais.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e dos relatórios comprobatórios da prestação dos serviços.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

8.1. São vedadas às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

8.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

- ENTIDADE: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa de Lima
- Órgão: 1 Poder Legislativo
- Unidade: 1 Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa de Lima
- Função: 0001 Legislativa
- Subfunção: 0031 AÇÃO LEGISLATIVA
- Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO
- Ação: 2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- Despesa: 273
- Complemento do elemento: 3.3.90.39.99

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

10.2. A Administração se reserva o direito de recusar serviços não condizentes com o disposto neste Aviso e no Termo de Referência.

10.3. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa referente a esta inexigibilidade de licitação será esclarecida e/ou sanada conforme o disposto na referida Lei.

10.4. A empresa contratada deverá garantir os serviços durante o prazo do contrato, bem como prestar garantia, pelo mesmo período, quando aplicável.

10.5. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (TR) anexo, que estabelece as responsabilidades do fiscal designado.

10.6. As obrigações da contratada e do contratante, assim como os prazos e especificações técnicas, estão detalhadas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

11. DOS ANEXOS:

11.1. Integram o presente Aviso de Inexigibilidade os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Minuta de Contrato

Santa Rosa de Lima/SC, 08 de abril de 2026.

**JOSE LUIZ ROECKER HERDT
Presidente
Câmara de vereadores de Santa Rosa de Lima/SC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – EM ANEXO DIGITALMENTE

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – EM ANEXO
DIGITALMENTE**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA E OTÁVIO
LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 10 de Maio, Centro, Santa Rosa de Lima/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.424/0001-82, representada neste ato por seu Presidente, Jose Luiz Roecker Herdt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.437.817/0001-34, com sede na Av. Felipe Schmidt, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu titular, Dr. Otávio Lunardi, inscrito na OAB/SC nº 52759, doravante denominada CONTRATADA.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 09/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, fundamentado nos artigos 74, inciso III, e 107 da Lei nº 14.133/2021, no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR), na pesquisa de preços e no parecer jurídico que instruem os autos, os quais passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA ROSA DE LIMA
RUA 10 DE MAIO, CENTRO SANTA ROSA DE LIMA/SC
88.763-000 – FONE: (48) 36540158 - CNPJ: 07.172.424/0001-82
SITE: <https://www.camarasantarosadelima.sc.gov.br> - E-MAIL: licitacao@camarasantarosadelima.sc.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, de natureza predominantemente intelectual, abrangendo, de forma integrada e não exaustiva:

- a) apoio à prática de atos administrativos de licitação e contratação pública da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima;
- b) elaboração, revisão e atualização da regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, incluindo planos, instruções normativas, regulamentos e manuais;
- c) padronização de instrumentos, modelos e rotinas de contratação, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência/Projeto Básico, editais, anexos, minutas contratuais e instrumentos correlatos;
- d) realização de capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial dos processos para estabilização do padrão institucional, bem como suporte a esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos relacionados ao objeto;
- e) participação em reuniões técnicas de alinhamento e priorização e emissão de pareceres ou notas técnicas quando necessário.

1.2 O objeto será executado de forma continuada e mensal, com transferência de conhecimento e entrega de produtos em formato editável, consoante às exigências do Termo de Referência.

1.3 Considera-se este serviço de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional de notória especialização, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º- A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), pela Lei nº 14.039/2020, pelo Código Civil e por demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2 A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização.

2.3. Aplica-se subsidiariamente a legislação civil e os princípios gerais do direito administrativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA ROSA DE LIMA
RUA 10 DE MAIO, CENTRO SANTA ROSA DE LIMA/SC
88.763-000 – FONE: (48) 36540158 - CNPJ: 07.172.424/0001-82**

SITE: <https://www.camarasantarosadelima.sc.gov.br> - E-MAIL: licitacao@camarasantarosadelima.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações da Contratante:

- a) fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, designando gestor e fiscais para o acompanhamento e a avaliação dos resultados;
- b) prestar à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) verificar a conformidade das entregas com as especificações contratuais e comunicar, por escrito, eventuais imperfeições para correções;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório mensal de execução, acompanhados de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste contrato e na legislação, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- f) cumprir as demais obrigações constantes deste contrato e da legislação aplicável.

3.2 Obrigações da Contratada:

- a) executar integralmente o objeto contratual, de forma continuada e mensal, observando a legislação vigente, o Termo de Referência e as orientações formais da Administração, respondendo pela qualidade técnica, tempestividade e consistência das entregas;
- b) disponibilizar atendimento remoto e presencial, quando demandado, garantindo canais institucionais de comunicação e participação em reuniões técnicas;
- c) apoiar a prática de atos administrativos de licitação e contratação, incluindo análise e revisão jurídica de documentos, emissão de pareceres e suporte em esclarecimentos, impugnações e recursos;
- d) elaborar, revisar e atualizar a regulamentação interna, manuais, fluxos e check- lists, bem como padronizar modelos de documentos (DFD, ETP, TR, editais, minutas contratuais);
- e) realizar capacitações aplicadas (in company) aos servidores envolvidos, fornecer material didático e registrar as atividades realizadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

- f) executar implantação assistida, acompanhando os processos iniciais para estabilização do padrão institucional e propondo ajustes necessários;
- g) apresentar metodologia de trabalho, cumprir cronograma mensal pactuado e apresentar Relatório Mensal de Execução com as demandas atendidas, entregas produzidas e evidências de execução;
- h) manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência do contrato, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- i) permitir acesso aos documentos, registros e sistemas relacionados ao objeto para fins de fiscalização, auditoria e controle;
- j) preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- k) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade em razão da fiscalização da Contratante;
- l) manter equipe técnica qualificada, identificando o responsável técnico e seus substitutos, e comunicar previamente qualquer alteração relevante na equipe;
- m) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), perfazendo o total de **R\$ 38.700,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais) para o período de 9 (nove) meses.**

4.2 O valor acima foi considerado compatível com o mercado, conforme pesquisa de preços realizada e anexada aos autos, estando a proposta da Contratada alinhada ao valor estimado no Termo de Referência.

4.3 É vedado à Contratada pleitear qualquer acréscimo de preços por faltas ou omissões em sua proposta, ficando resguardado o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

5.1 A aferição dos serviços será realizada de forma mensal, com base no Relatório Mensal de Execução apresentado pela Contratada e nas evidências de entrega dos produtos previstos no Termo de Referência.

5.2 O recebimento provisório e definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e do Relatório Mensal de Execução, após certificação do gestor/fiscal designado, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Câmara Municipal.

5.3.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios que comprovem a execução dos serviços e conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, o número da Solicitação de Fornecimento (SF) e os dados bancários da Contratada, bem como informação sobre retenção de tributos, quando aplicável.

5.4 Além da nota fiscal e do relatório mensal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento.

5.5 Caso o prazo para pagamento vença em dia em que não houver expediente na Câmara de Vereadores, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, conforme elemento de despesa específico indicado no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento e a emissão da Solicitação de Fornecimento, observando o cronograma e o modelo de execução constante do Termo de Referência.

7.2 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

7.3 A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para a prorrogação, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, justificadamente, conforme os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorrido o intervalo mínimo de 1 (um) ano, tomando-se como data base aquela do orçamento estimado, aplicando-se o índice oficial que melhor reflita a inflação, observada a legislação vigente.

9.3 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1 A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo trabalhista entre os empregados da Contratada e a Contratante.

10.2 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento de obrigações trabalhistas ou fiscais, a Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização.

10.3 A Contratada responderá por todas as ações trabalhistas que possam decorrer da execução dos serviços, assumindo a sua condição de empregadora e reembolsando a Contratante por quaisquer valores que esta venha a ser condenada a pagar em virtude de decisões judiciais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar com a Administração; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

11.2 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.3 A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração e não impede a rescisão contratual quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A extinção poderá ocorrer: (a) por ato unilateral e escrito da Contratante, quando a Contratada der causa à inexecução do contrato; (b) por acordo entre as partes; (c) por decisão arbitral ou judicial; ou (d) por outras causas legais.

12.3 Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos comprovados e terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

12.4 No caso de extinção por culpa da Contratada, poderá haver execução da garantia, assunção do objeto pela Administração e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme a legislação em vigor, o Termo de Referência, os princípios gerais do direito e a jurisprudência aplicável, preservando-se o interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão deste contrato será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que atuará como gestor, podendo ser substituído mediante ato formal da autoridade competente.

14.2 O fiscal do contrato e seu suplente serão designados pela Contratante, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências em relatórios e providenciar as medidas necessárias à correção de falhas.

14.3 O gestor e o fiscal do contrato terão livre acesso às instalações da Contratada para verificar o cumprimento das obrigações, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rosa de Lima/SC, ____ de _____ de 2026.

**Câmara Municipal de Santa Rosa
de Lima
CONTRATANTE**

**Otávio Lunardi Sociedade Individual de
Advocacia
CONTRATADA**

**FISCAL
Janice de Oliveira**

**GESTOR
Beatriz Roecker**